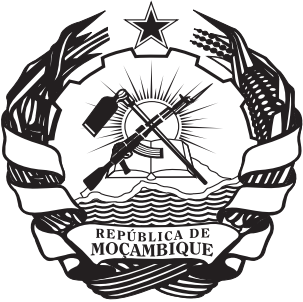




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Despacho.
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado::
- Despachos.
- Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:
- Despacho.
- Conselho dos Servicos de Representação do Estado na Província de Manica:
- Despacho.
- Conselho Executivo Provincial de Tete:
- Despacho.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Associação de Kuthandizana Grupo de Tete.
- Associação Mulher e Paz.
- ABM Grupo MZ, Limitada.
- Agilmax – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Agroponica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Anusha-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Busta Auto Serviços, Limitada.
- Centro Médico Vitalis, Limitada.
- Charí Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cooperativa Mineira Agrícola e Mineira de Abissene.
- CV Consulting, Limitada.
- Enubik Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- GFG-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Infinity Magnifia Investment Group, Limitada.
- Insource Serviços e Procurement, Limitada.

- Lab Center Mozambique, Limitada.
- Lapiz Fragrance, Limitada.
- Mancel`s Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Matimba Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Medilife, Limitada.
- Miag Corporation (Pty), Limitada.
- Moçambique Comunicações, Limitada.
- Moza Mart, Limitada.
- Navicom, Limitada.
- Petromax, Limitada.
- Rede Yhulla - Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- SASQ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Serralharia Moderna Lorenzo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Somuz Soluções Grupo Pedro Campira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- S-Tep_Up Consultancy Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Sheila Victorino Banze, a efectuar a mudança do nome do seu filho Márvic James Bila para passar a usar o nome completo de Méron da Sheila Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 26 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jaqueline Andreea da Conceição Pedro Francisco Coelho Calú, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Jacqueline Andreea da Conceição Coelho Calú.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Junho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Kickiboxing Wako da Cidade de Maputo – AHWCM requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Kickiboxing Wako da Cidade de Maputo – AHWCM.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, em Maputo, 1 de Novembro de 2023. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Manica

Despacho

Um grupo de (10) cidadãos mocambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação mulher e Paz com sede na cidade de Chimoio, no Bairro Manuel Jose Antonio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para da sua constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os

estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63//2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação mulher e Paz.

Chimoio, 29 de Agosto de 2024. — O Secretário do Estado na Província, *Fernando Bemane de Sousa*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designação por Associação de Kuthandizana Grupo de Tete representado por Daniel Fanuel Daniel Tyota, portador do B.I n.º 0501008463388F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 12 de Abril de 2027, residente em U.C Bairro Chingodzi unidade 25 de Setembro Quarteirão n.º 7, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação de Kuthandizana Grupo de Tete.

NB. Importa referir ainda que a Lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do Boletim da República, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, Maio de 2024. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Kuthandizana Grupo de Tete

Pelo presente estatuto que outorga constitui uma associação que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Kuthandizana Grupo de Tete, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro, na Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação a nível Provincial, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, contada a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- a) auxiliar no desenvolvimento da sociedade, auxiliar com ideias de negócio e criação de emprego;
- b) auxiliar pequenos e médios negociantes com valores monetários para alavancar os seus negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolo)

A Associação de Kuthandizana Grupo de Tete contém um círculo, duas mãos e um desenho de dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Direito dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) participar de todas as actividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da Associação de Kuthandizana Grupo de Tete ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberação tomada;
- d) ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela associação.

ARTIGO QUINTO

(Dever dos membros)

Um) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) observar o estatuto, regulamentos, regimentos deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- b) dever de lealdade e de cooperação para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objectivos e acções;
- c) dever de sigilo e cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;
- d) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- e) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Dois) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) usar o nome da sociedade no exercício das suas funções;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Renúncia expressa, decisão voluntária.

Dois) Expulsão por prática de actos nocivos a associação, o membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

Três) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo (salvo disposição diversa sobre mandatos, estabelecida pelos respectivos organismos).

Dois) Os membros que fazem parte do órgão de representação da associação em caso de renúncia ou afastamento por iniciativa própria deverão comunicar com antecedência de 14 dias.

ARTIGO OITAVO

(Incompatibilidade)

Para exercício de funções nos órgãos sociais da presente associação, consideram-se incompatíveis as seguintes situações:

- a) acumulação de cargos na associação;
- b) o exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes associações;
- c) situações contrariam a ética da associação e nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São Órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação e é constituído por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados;

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo:

Quatro) Ordinária a reunião anual de todos os membros ou seus representantes e extraordinárias ao pedido de um n.º não inferior 1/3 dos membros ou conselho fiscal.

Composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- b) secretária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e competência da Assembleia Geral)

Um) Funcionamento: a Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente da mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e horas;
- b) presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) investir os membros titulares dos órgãos sociais;
- d) assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) Ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente da assembleia em caso de ausência ou impossibilidade deste;
- b) opinar e apoiar o presidente da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Quatro) Ao secretário da Assembleia:

- a) secretariar e levar as actas da Assembleia Geral;
- b) redigir as correspondências relativas as secções da assembleia.

Cinco) Competências da assembleia geral:

- a) compete a assembleia geral aprovar e alterar os estatutos e regulamentos geral interno da associação;
- b) deliberar sobre o valor de joia e quotas dos membros;
- c) eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) apreciar e aprovar anualmente o relatório de actividades, financeiro, e plano do orçamento geral;
- e) ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao membro;
- f) deliberar sobre a admissão e demissão de membros;
- g) aprovar e criação de delegações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção e Composição)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto ou a lei não o reserve para assembleia geral e em especial:

- a) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutária e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral com o parecer privado do conselho fiscal e relatórios, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) preparar expedientes para admissão de novos membros;
- f) elaborar anualmente e submeter os planos e relatórios de actividades bem como os seus orçamentos, para aprovação pela assembleia geral;
- g) adquirir e gerir bens necessários para o seu funcionamento;
- h) celebrar acordos e segurar o seu cumprimento.

Composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretária-geral;
- d) tesoureira.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) assinar as deliberações do Conselho de Direcção e assinar os cheques da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente na sua ausência e impedimentos e assessorá-lo em todas actividades;
- b) organizar e secretariar as secções do Conselho de Direcção;
- c) lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) proceder a colecta das quantizações e joias dos membros;
- b) realizar desembolsos segundo as solicições devidamente autorizadas pelo Presidente;
- c) proceder as reconciliações das contas da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido de seis dos seus membros;

Dois) Cada membro do Conselho de Direcção poderá representar outro membro, mas pelo menos só um deve se fazer presente nas sessões de conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pelo período de cinco anos:

- a) Presidente;
- b) 1.º Vogal;
- c) 2.º Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal: compete convocar, presidir as reuniões do órgão e dirigir os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por mês e sempre que convocado pelo seu coordenador ou ao pedido de seis dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue conveniente;

- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre as operações financeiras e desenvolver pelo conselho de direcção nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das atribuições e pelo menos duas vezes por mês.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante a convocação do presidente por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou ao pedido dos órgãos de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundo da associação)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) produto de contribuições e espécie ou pecunia (*jóias* e quotas) recebidas dos associados;
- b) os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) as doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoa singulares ou coletivas, privadas ou público, nacionais ou estrangeiros;
- d) o produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor das joias e das quotas serão fechados anualmente pela Assembleia Geral.

Extinção da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar suas actividades;
- b) diminuição de n.ºs de membros abaixo do n.º de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) extinguidos por acordo dos associados a assembleia geral deliberar sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da associação por dois terços de membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Um) Havendo caso de dissolução da associação, a assembleia geral e todos os associados, decidirão ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Dois) Aprovado pela assembleia constitutiva realizada na Cidade de Tete, a 10 de Julho de 2024. — A Notária, *Mesquita Vasconcelos*.

Associação Mulher e Paz

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 76 a 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, perante mim, Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Messi Bento Nhamalezi, Felicidade das Dores Mário Zunza, Gina Francisco, Chipo Chinoda, Prescila Carlitos João Tomo Luís, Nélia Sarmento Langa Correia, Maria Francisco Froi, Ernela José Samuel Uamusse Adolfo, Laurinda Macário João, Chirambo Félix Fernando Maconha.

E por eles foi dito que por Despacho numero trezentos e noventa e oito de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, de Sua Excelência Secretário de Estado na Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Mulher e Paz, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Mulher e Paz adiante designada AMP é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de autonomia administrativa e financeira, constituída por cidadãos nacionais, e tem a sua sede no Bairro Manuel José António, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Para a realização dos seus fins a AMP propõe-se em especial:

- a) promover o desenvolvimento comunitário ao nível da Província de Manica;
- b) fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e associações emergentes, que se proponham a trabalhar em prol do desenvolvimento comunitário;

- c) promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida da comunidade no geral;
- d) estabelecer uma plataforma de diálogo entre as comunidades, ONGs, governo e outras entidades;
- e) realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio;
- f) colaborar com diferentes organismos em actividades que contribuam para um maior conhecimento, difusão das leis e do Direito;
- g) participar em acções que visem elevar a consciência, jurídica do cidadão, bem como, a valorização do Estado de Direito;
- h) promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- i) dinamizar junto das estruturas competentes o agro-processamento, poupanças, créditos rotativos comunitários, e outros serviços sociais básicos;
- j) erradicar o índice do analfabetismo;
- k) mitigar todas formas de exploração, abusos e violência,
- l) promover os direitos humanos;
- m) criar círculos de interesse e potencialização de habilidades ao nível dos bairros;
- n) fazer palestras nas comunidades no âmbito do combate as pandemias, e males que assolam a comunidade;
- o) promover o ensino, pesquisa e transferência de tecnologia para o desenvolvimento comunitário.
- p) promover a igualdade e equidade de género em todas as esferas de sua participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos)

Os órgãos da AMP são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a 1ª Assembleia-geral, por um período inicial de 3 anos, podendo ser reeleitos até ao máximo de dois (2) mandatos seguidos.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por um (1) Coordenador, um (1) Gestor de Programas, um (1) Gestor de Recursos Humanos, um (1) Oficial de Monitoria e Avaliação, um (1) Oficial de Contabilidade,

um (1) Oficial de Logística, um (1) Oficial de Comunicação, um (1) Oficial de Engajamento Comunitário, um (1) Oficial de Direitos Humanos e um (1) Gestor Ambiental.

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

São considerados fundos da AMP:
Um) O produto das quotas e da jóia dos membros.
Dois) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares. colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.
Três) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize, para fins de manutenção.
Chimoio, 19 de Setembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

ABM Grupo Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dessásseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 100975904, uma entidade, ABM Grupo Mz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

ABM Grupo Mz, Limitada doravante designada por sociedade, é uma sociedade com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Nihamankulu, Bairro Chamanculo, Av./Rua de Trabalho, n.º 1174, andar R/C podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

- A sociedade tem por objecto:
- a) gestão e participações do comercio internacional;
 - b) consultoria e agenciamento de empresas;
 - c) exportação e importação de equipamentos informáticos e de escritório;
 - d) comércio a retalho e a grosso de material de construção com importação e exportação;
 - e) comércio a retalho e grosso de eletrodomésticos;

- f) comércio a retalho e a grosso telefones ;
- g) comércio a retalho e a grosso de acessórios de automóveis com importação e exportação;
- h) aluguer de veículos automóveis;
- i) venda de equipamentos industriais e de construção;
- j) guia turístico;
- k) agenciamento de viagem;
- l) comercio a retalho e grosso de produtos de beleza e estética com importação e exportação;
- m) logística.

ARTIGO QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas, sendo que o socio Abacar Amade Muriricho com capital social no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís) equivalente a 80% (oitenta por cento do capital social) e Abdul Amido com capital social no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais atos tendentes a realização do objeto social, que a lei e o contrato de sociedade não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais atos constantes do mandato fica ao cargo de Abacar Amade Muriricho.
Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agilmax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035727 uma entidade, denominada Agilmax – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelo contrato.
Por, Amilcar Mohomed Abdula Punja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110600898590S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a dez de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, residente na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Mangahela n.º 396, flat 9, adiante designado por primeiro outorgante.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que, reger-se- pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agilmax – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Polana Caniço, Av. Julius Nyerere, n.º 432, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios, contabilidade, recursos humanos, marketing, logística, venda e sistemas de informação e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, com valor nominal de sete mil e quinhentos meticais cada, uma quota pertencente ao primeiro outorgante e a outra pertencente ao segundo outorgante, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação em juízo e fora dele será exercida pelo Amilcar Mohomed Abdula Punja que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano cível, iniciando a um de janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas, podendo também reunir extraordinariamente para discutir assuntos afins à sociedade sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agroponica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019637, uma entidade denominada Agroponica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Cila Bernardina Canhaua Muiambo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567133A, emitido a 13 de Maio de /2021, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente na Av. Samora Machel, Bairro de Malhampsente, Matola, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agroponica – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Agroponica, Lda tem a sua sede no Bairro de Mavoco F, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane talhão n.º 456, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos;
- cultura de produtos hortícolas e de outras raízes e tubérculos;
- cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas;

- cultura de materiais de propagação vegetativa (viveiros);
- preparação de produtos agrícolas para venda;
- outras culturas permanentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cila Bernardina Canhaua Muiambo.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de presta caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 3 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em casa de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pegar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à dará do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Anusha-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105020937, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Anusha-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia: Anusha Sudhirkant, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do BI n.º 110104338086S, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula a 1 de Dezembro de 2023, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 7/R/C bairro Rotunda, hospital central de Nampula, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Anusha-Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, Limitada com sede no bairro de Mutauanha, próximo da Steia Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto comercio a retalho e a grosso de bicicletas, acessórios, sacos vazios, colchoes, material de agricultura e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a única sócia Anusha Sudhirkant.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Anusha Sudhirkant que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Busta Auto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636166, uma entidade denominada Busta Auto Servicos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Jaime João Baptista Munguambe, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na província de Maputo, Bairro Khongolote, Q. 6, Casa n.º 121, titular de BI n.º 110500124370M, emitido aos 17 de Setembro de 2020.

Busta Jaime Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro khongolote, Q. 13 Casa n.º 121, titular de BI n.º 110502397781A, emitido a 5 de Janeiro de 2019, represtendado pelo senhor Jaime João Baptista Munguambe.

Marta Jaime Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 3 Casa n.º 3, titular de B.I n.º 110105897416D, emitido a 17 de Maio de 2021, represtendado pelo senhor Jaime João Baptista Munguambe.

Círio Jaime Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 3 Casa n.º 3, titular de BI n.º 100107532911M, emitido aos 16 de Julho de 2018, representado pelo senhor Jaime João Baptista Munguambe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Busta Auto Serviços, Limitada. é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, Bairro Intaka Q. 43, Casa n.º 43, R/C, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) gestão de transporte de mercadorias, gestão de transporte municipal, intermunicipal e interprovincial, eventual ou contínuo, transporte de cargas diversas, transporte de cargas perigosas, transporte de carga e mercadoria, transporte e logística, actividades de reparação e manutenção de veículos automóveis, actividades de reparação de todos equipamentos e máquinas industriais, aluguer de camiões e seus equipamentos, aluguer de veículos automóveis, aluguer de transporte, pintura e bate chapa, limpeza, car wash, reboque de veículos, comércio com importação e exportação de veículos automóveis e suas peças;
- b) peças e acessórios de veículos automóveis, material eléctrico de veículos automóveis e acessórios, equipamento industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Jaime João Batista Munguambe,
- b) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Busta Jaime Munguambe,

c) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Círio Jaime Munguambe,

d) outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente a sócia Marta Jaime Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Jaime João Batista Munguambe como administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Médico Vitalis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101955664 a sociedade Centro Médico Vitalis, Limitada, constituída por documento particular de 20 de Março de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Vitalis, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Consultas médicas, maternidades, cirurgias, farmácia interna, laboratório, RX, internamento, estomatologista e fisioterapia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões e duzentos mil meticais e correspondente à soma de três quotas, desiguais e distribuídas da seguinte forma:

Gomes Domingos Ziaveia, casado, com Aurelia José Muandipesar, em comunhão de bens adquiridos, natural de Machanga, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do BI n.º 050100790936N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 102808444, subscrive uma quota no valor nominal de 960.000,00MT (novecentos e sessenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social.

Aurelia José Muandipezar, casada, com Gomes Domingos Ziaveia em comunhão de bens adquiridos, natural de Barue, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de BI n.º 050300568214I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 105045891, subscrive uma quota no valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social

Stella Milene Gomes D. Ziaveia, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do BI n.º 050300538724Q, emitido pelo arquivo de identificação civil de Tete, NUIT 150144371, subscrive uma quota no valor nominal de 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, nomeadamente,

Gomes Domingos Ziaveia, Aurelia José Muandipezar e Stella Milene Gomes D. Ziaveia.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Charí Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031635, uma entidade denominada Chari Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, para a constituição da sociedade:

Migueias Adriano, solteiro, natural de Mecubúri, residente em Maputo, no Bairro de Ndhlavela, Casa n.º 126, portadora de BI n.º 110504028108P, emitido na Cidade de Maputo 1 de Dezembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e a denominação de Charí Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo KaTembe, no Bairro de Chali, Casa n.º 90, r/c podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de *catering*, ornamentação, limpeza de escritórios, aluguer de som, aluguer de maquina de pipoca e sorvete, venda de roupas e calçados, e outros serviços complementares;
- b) planeamento e execução de eventos sociais, como casamentos, festas de aniversário e formaturas;
- c) comércio a retalho em supermercados e hipermercado, comércio a retalho de carnes, peixe e congelados;
- d) comércio a retalho de computadores, equipamento periféricos, equipamento de telecomunicação;
- e) comércio a retalho de artigos de desporto, brinquedos e comércio a retalho de combustíveis para o uso doméstico;
- f) comércio de todo tipo de minerais em estabelecimentos especializados.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objeto, constituir, controlar ou participar na capital social de outras sociedades, desde que obtenham a aprovação unanime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Migueias Adriano, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o único sócio poderá efectuar à sociedade as prestações desde que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Migueias Adriano, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cooperativa Mineira Agrícola e Mineira de Abissene

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029963 uma entidade

denominada, Cooperativa Mineira Agrícola e Mineira de Abissene, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro: Caetano José Mabuzissane Rúben, de nacionalidade moçambicana, casado com Maria Henena Semende Mabuzissane em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Matola, Bairro de Kongolote, Quarteirão dezasseis, casa n.º cento cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366219F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia Catorze de Fevereiro de dois mil e vinte.

Segundo: Filipe Manuel de Almeida Henriques N. Ferreira, de nacionalidade moçambicana, casado com Paula Isabel Ribeiro Leão, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Agostinho Neto, n.º mil seiscentos oitenta e um, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106648316Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte um.

Terceiro: Dofe António Chimbalangondo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província da Zambézia, Distrito de Morrumbala, Posto Administrativo de Chire, Localidade de Chilomo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041302830847M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze.

Quarto: Lúrio Ponta Leão Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, Bairro Samugue, Rua Maria de Lurdes Mutola, Quarteirão C, casa n.º Cento Cinquenta e Sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100135589M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte.

Quinto: Denja Abissene Fluguia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província da Zambézia, Distrito de Morrumbala, Posto Administrativo de Chire, Localidade de Chilomo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041308875137J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, no dia três de Novembro de dois mil e vinte três.

Sexto: Questa Zeca Jonassi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província da Zambézia, Distrito de Morrumbala, Posto Administrativo de Chire, Localidade de Chilomo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041301150837S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e Vinte.

Sétimo: Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, de nacionalidade moçambicana, casada, com António Hama Thay, em regime de Comunhão Geral de Bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Rua Kamba Simango, casa n.º quatrocentos e três barra vinte e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258880I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia três de Março de dois mil e vinte dois.

Oitavo: Adélio Edgar Manuel Chitsonzo, de nacionalidade moçambicana casado com Vânia das Dores António Manhique, em regime de Comunhão de Bens Adquiridos, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro de Albazine, n.º Trezentos Sessenta e Oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069825P emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia Trinta de Maio de dois mil e dezanove.

Nono: Zema Caetano Ruben Mabuzissane, solteita, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, Bairro de Kongolote, Quarteirão dezasseis, casa n.º setessentos cinquenta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100362071C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Décimo: Nilsa Gracilda Singa, solteita, maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Daússe n.º Trezentos Oitenta e Dois, Primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210445F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e um.

Décimo Primeiro: Ângelo Joaquim Custodio Mesa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield, Avenida Mao Tse Tung, n.º quinhentos noventa e um, casa numero cento e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104031236C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia tres de Junho de dois mil e treze.

Décimo Segundo: Armando João Mutemba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubucua, Bairro George Dimitrov, quarteirao noventa e dois, casa numero dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482654B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte.

Décimo Terceiro: Crisse Rojosse Jossamo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província da Zambézia, Distrito de

Morrumbala, Posto Administrativo de Chire, Localidade de Chilomo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041607554819N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte três.

Décimo Quarto: Matias José Francisco Coelho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província da Zambézia, Distrito de Quelimane, Rua Josina Machel, casa n.º cento e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104038149A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte três.

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrícola e Mineira da Comunidade de Abissene, Limitada, e constitui-se sub a forma de Cooperativa de primeiro Grau, de responsabilidade Limitada, com personalidade Jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa tem a sua Sede na Localidade de Abissene, Posto Administrativo de Chire, Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar Delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social dentro do território Nacional ou no Estrangeiro.

Três) Mediante deliberação dos Associados tomada em Assembleia Geral, a Sede poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do Território Nacional na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir do dia cinco de Maio de dois e vinte e quatro, data da Assembleia Geral da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Cooperativa Agrícola e Mineira da Comunidade de Abissene, tem por âmbito exercer a actividade agrícola e mineira na Província da Zambézia, Distrito de Morrumbala, Posto Administrativo de Chire, determinados pelas competentes autorizações e segundo as atribuições e competências que o presente Estatuto lhe confere e exercer a actividade de prestação de serviços de consultoria no domínio de desenvolvimento local e regional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No domínio agrícola: a Cooperativa tem como objecto da sua existência a cooperação com os agricultores na organização do trabalho agrícola, nos métodos e nas técnicas agrícolas, na produção de culturas agrícolas, no consumo de bens e de insumos agrícolas, na conservação e na selecção de produtos agrícolas, e na comercialização da produção agrícola.

Dois) No domínio mineiro: a cooperativa tem como objecto da sua existência a cooperação com os mineradores artesanais na organização do trabalho de extração mineira, nos métodos e nas técnicas de exploração mineira artesanal, na extração de produtos mineiros, no consumo de bens e de instrumentos, ferramentas de apoio a extração mineira, na conservação, selecção e no acréscimo de valor dos produtos extraídos e na comercialização da produção mineira.

Três) No domínio da assistência a comunidade no desenvolvimento Económico, político e social, políticas e praticas de gestão.

Quatro) A Cooperativa tem como objecto da sua existência o apoio as comunidades locais na concepção, na implementação e na execução de instrumentos de desenvolvimento das economias rurais, através de projectos, programas e planos de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser associados a Cooperativa, sem qualquer distinção, todas as pessoas singulares ou colectivas desde que explorem actividade agrícola e/ ou mineira dentro da zona de acção da cooperativa e subscreva o n.º de parte ou partes sociais que for estabelecido em regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Dois) As pessoas colectivas admitidas a cooperativa serão representadas em todos os actos sociais por um dos seus directores, administradores, gerente ou representante legal devidamente credenciado pela organização que representa.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos associados)

Um) Os membros da cooperativa agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) membros associados fundadores – são todos aqueles que à data da realização da Assembleia Geral constitutiva manifestaram o interesse da constituição da cooperativa e subscreveram os presentes estatutos na sua primeira Assembleia Geral;

b) membros associados efectivos – são todos aqueles que venham a ser admitidos como membros associados ou simplesmente associados, por deliberação da direcção da associação e aceitem o preconizado nos estatutos e regulamentos;

c) membros associados honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da Comunidade de Abissene na promoção da cooperativa;

d) membros associados beneméritos – são todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material e subsídios em ideias para a concretização dos objectivos da cooperativa. Para esta categoria a sua admissão carece da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) realizar com a cooperativa todas as operações e contratos previstos na Lei, regulamentos e os presentes estatutos, gozando das vantagens e benefícios que estes facultam ou que a Cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições;
- b) propor acções que julgar útil a vida da cooperativa, tendente ao progresso e defesa dos seus legítimos interesses;
- c) participar nas sessões da Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- d) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que não exerçam actividades particulares que colidam com os objectivos da cooperativa;
- e) beneficiar-se das operações e serviços do objecto da cooperativa de acordo com os estatutos e os regulamentos internos;
- f) ter acesso aos regulamentos da cooperativa;
- g) ter acesso, examinar e obter informações sobre demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos a assembleia Geral;
- h) reclamar perante a assembleia Geral das infracções as disposições legais e estatutárias cometidas pela Direcção ou Conselho Fiscal.
- i) reclamar para a Direcção das infracções as disposições legais estatutárias cometidas por outro ou outros associados.

j) adquirir por intermédio da cooperativa tudo quanto lhe seja necessário para a sua actividade ou exploração mediante pagamento de uma taxa definida no regulamento.

k) receber os retornos correspondentes as operações realizadas com a cooperativa.

l) renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) observar as disposições dos presentes estatutos e acatar os regulamentos e as resoluções legais da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) cumprir com as disposições destes estatutos e dos Regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e a Direcção.
- c) zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os seus resultados;
- d) não se aproveitar dos serviços da cooperativa para prejudicar outros associados ou a colectividade;
- e) facultar ao pessoal da Cooperativa a visita as suas propriedades e instalações, prestando-lhes as informações que para fins estatutários ou regulamentares lhe forem solicitadas;
- f) desde que acordados com a Cooperativa, entregar em condições próprias os produtos para consumo ou comercialização na data, hora e local acordados entre a Direcção e o associado.

ARTIGO NONO

(Impedimento)

Um) São condições justificativas para os associados não aceitarem ou pedirem escusa dos cargos para que forem eleitos ou nomeados:

- a) motivos atendíveis de saúde;
- b) reeleição em duas direcções sucessivas;
- c) sobreposição de interesses que colidem com os objectivos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de associado)

Um) A perda da qualidade de associado podera resultar de exoneração por infracção grave, exclusão e falecimento.

Dois) Não poderá ser concedida a exoneração sem que o associado liquide, previamente as suas dívidas a cooperativa.

Três) O associado a quem tiver sido concedida a exoneração mantera a responsabilidade pelas operações sociais anteriores a ela.

Quatro) O associado exonerado ou excluído sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber, tem direito de reembolso integral das suas partes sociais ou produto comercializado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

Um) Serão excluídos da cooperativa os associados que:

- a) sem aviso prévio deixarem de exercer para além de seis meses actividade agrícola na área da cooperativa;
- b) sem aviso prévio deixarem de exercer para além de seis meses actividade de mineração na área da cooperativa;
- c) negociarem com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias adquiridas por intermédio da cooperativa desviando-os do destino indicado sem autorização expressa pela Direcção;
- d) forem condenados por decisão transitada em julgado, por crime que deva considerar-se desonroso.
- e) intencionalmente prestarem falsas declarações aos corpos gerentes ou aos outros associados da cooperativa com o fim de obter quaisquer benefícios para si ou para estranhos, com prejuízo da Cooperativa ou de outros associados.

CAPÍTULO III

Dos capital social e reservas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social inicial é subscrito pelos associados fundadores da cooperativa que subscrevem os presentes estatutos.

Dois) O capital social é de quatrocentos e vinte mil meticais, divididos em cem títulos, com o valor de três mil meticais por título.

Três) O capital social foi subscrito pelos membros fundadores da cooperativa na ordem de 10 títulos por cada membro.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado em função do n.º de associados que subscrevam mais títulos, ou pelo valor dos títulos, podendo também ser reduzido pela amortização dos títulos dos associados. Porém a soma dos títulos que se pretenda reduzir não poderá ser superior a trinta por cento do capital social inicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva Legal)

Os resultados líquidos da cooperativa terá a seguinte distribuição:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos do artigo setenta e dois da Lei das Cooperativas;

b) trinta por cento a decidir a sua aplicação em Assembleia Geral;

c) quarenta por cento a destinar a gratificação dos associados subscritores de títulos como gratificação da aplicação do seu capital ao serviço da cooperativa;

d) vinte e cinco por cento destinada a gratificar os membros da Direcção por deliberação da Assembleia Geral se esta entender haver motivos para a mesma, caso diferente, esta percentagem irá para o fundo de reserva Legal da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Subscrição, realização e transmissão dos títulos do capital social)

Um) O capital social será realizado em moeda nacional.

Dois) O associado que pretender a sua admissão a subscrição no capital social deverá efectuar ao pagamento no valor mínimo de um título e não poderá no mesmo ano subscrever a mais de cinco títulos.

Três) Os títulos do capital social são somente transmissíveis a outros associados, mediante autorização da Direcção. Caso o associado pretendente de transmitir o ou seus títulos a um não associado, deverá este primeiro solicitar a sua admissão e só poderá receber o título na qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e competências)

Um) A aprovação da Assembleia Geral é constituída por todos associados e reunirá ordinariamente uma duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos associados, com antecedência mínima de trinta dias de calendário que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os associados far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente presentes cem por cento do capital social, e em segunda convocatória decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer n.º de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quorum Deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são por maioria dos votos presentes ou representada, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Um) Sem prejuízo do disposto na Lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos correspondentes ao mínimo de dois terços do capital social, as deliberações sobre assuntos seguintes:

- a) alteração dos estatutos;
- b) fusão, cisão, transformação e dissolução da Cooperativa;
- c) contrair empréstimos no mercado nacional ou internacional;
- d) política de dividendos;
- e) a subscrição ou aquisição de participações noutras Cooperativas e a sua alienação ou oneração.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral incluindo as suas formalidades da sua convocação quando todos os associados concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que tomadas fora da sua sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Tem direito a voto todos associados inscritos na cooperativa e devidamente identificados como associados.

Dois) É permitido o voto por correspondência ou por representação, no entanto cada votante só pode representar um associado.

Três) Quando o voto for por correspondência este deve ser feito em um envelope fechado e lacrado, devendo ser aberto pela Mesa da Assembleia Geral quando terminada votação dos associados presentes.

SECÇÃO II

Da Administração e Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Definição e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão representativo e de gestão da cooperativa e responsável por deliberar e aprovar de forma

colegial as politicas e metas para o desempenho da cooperativa, assim como por acompanhar e monitorar a sua execucao, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestao.

Dois) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral e e constituído por um minimo de cinco associados e um máximo de sete associados.

Três) O Conselho de Direcção tem um presidente e pelo menos um vice-presidente, sendo outros membros de direcção com responsabilidade especifica para cada área ou sector.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

- Um) Ao Conselho de Direcção compete:
- a) garantir o cumprimento dos Estatutos e demais regulamentos da Cooperativa;
 - b) exercer os mais amplos poderes, representando a cooperativa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos;
 - c) executar o plano de actividades e orçamento anual;
 - d) participar nas accoes de promoção dos produtos da cooperativa;
 - e) promover parcerias com outras cooperativas nacionais ou estrangeiras;
 - f) participar na comercialização dos produtos da cooperativa;
 - g) atender as solicitações do Conselho Fiscal;
 - h) elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal o relatório das actividades e contas do exercício;
 - i) contratar bens, serviços e pessoal necessário as actividades da cooperativa;
 - j) constituir mandatários da Cooperativa.

Dois) As demais normas de funcionamento da cooperativa e competências do Conselho de Direcção são estabelecidas no regulamento interno.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) As sessões ordinárias do Conselho de Direcção são mensais.

Dois) O Conselho de Direcção pode realizar sessões extraordinárias sempre que para o efeito forem convocadas pelo respectivo Presidente, ou pelo Vice-Presidente aou ainda por seu

substituto, com uma antecedência minima de sete dias, indicando a agenda e a documentação pertinente.

Três) As sessões do Conselho de Direcção são presididas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente ou ainda pelo seu substituto.

Quatro) Nas ausências e impedimentos do Presidente, e substituido pelo vice-presidente ou ainda na ausência do vice-presidente por um dos administradores conforme a ordem de precedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por consenso ou por votação.

Seis) Cada Sessão do Conslho de Direcção é lavrada uma Acta assinada pelos membros do conselho que tomaram parte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e competência)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da cooperativa e composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal poderá convidar um auditor não associado a cooperativa para o auxiliar na verificação e auditoria das contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar as contas e todos documentos referentes ao funcionamento da Cooperativa;
- b) emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para cada exercício da cooperativa;
- c) prestar informações solicitadas pelos associados sempre que remetidas questões a este órgão.
- d) emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas dos exercicios anuais;
- e) prestar informação ao Conselho de Direcção sobre todos actos observados na supervisão e fiscalização da Cooperativa.
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgada materia pertinente e dentro dos termos legais e dos presente estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma por cada semestre dentro do ano civil.

Dois) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente ou pelo vice presidente.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicabilidade)

Um) A Cooperativa não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer do associado, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na cooperativa com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos dos presentes estatutos e a lei das cooperativas.

Dois) A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas, termos e condicoes previstos na lei das cooperativas e demais legislação aplicável.

Três) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisiveis em conformidade com a lei, sem prejuízo aos associados.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGESIMO QUINTO

Determinação)

Em tudo quanto fica omissso será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

CV Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035114 , uma entidade denominada CV Consulting, Limitada.

Primeiro: Jossias Carlos Mbocaze, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110105438352D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 14 de Dezembro de 2020, valido até 13 de Dezembro de 2025, residente no Q.21, Casa n.º 57, Bairro Urbanização, cidade da Maputo, com NUIT 163151596.

Segundo: Marcos Carlos Mbocaze, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110301814048J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 7 de Fevereiro de 2024, valido até 6 de Fevereiro de 2029, residente no Q.21, Casa n.º 57, Bairro Urbanização, cidade da Maputo, com NUIT 144584783.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-

fê, celebrado o presente Contrato de Sociedade, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma CV Consulting Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, Rua Kamba Simango, Bairro Sommerchild, n.º 200, 1º andar, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Um) Prestação de serviços nas áreas de:

- desenvolvimento de documentação profissional,
- gestão de identidade em plataformas digitais,
- capacitação em desenvolvimento pessoal e profissional,
- consultoria em selecção e recrutamento;
- formação em gestão de recursos humanos,
- estratégias de comunicação e branding,
- análise de mercado em recursos humanos,
- orientação em trajetória profissional,
- serviços de tradução especializada,
- criação de conteúdo publicitário,
- gestão de imagem em redes sociais,
- desenvolvimento de marca e identidade visual,
- consultoria técnica em recursos humanos.
- fornecimentos de especialidades dos recursos humanos;
- actividades jurídicas,
- consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão,
- outros serviços de consultoria científica e técnicas similares n.e.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;
- mobiliário de escritório, doméstico, escolar;
- máquinas, ferramentas e equipamentos informáticos.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da

actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís) equivalente a 99% do capital social pertencente ao sócio Jossias Carlos Mbocaze;
- outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís) equivalente a 1% do capital social pertencente ao sócio Marcos Carlos Mbocaze, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Jossias Carlos Mbocaze que, desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos n.ºs anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Enubik Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035505 uma entidade, denominada Enubik Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo contrato.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial.

Elvis Noel Usse António, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 39 anos, natural de Nacala Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143608J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 22 de Março de 2021, com domicílio no Bairro Tchumene Dois, Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo que presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Enubik Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Romão Fernandes Farinha n.º 567, R/C, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas:

- a) prestação de serviços e fornecimento de equipamento informático, consumíveis, formação e manutenção;
- b) comércio a retalho e a grosso de material de construção, eletrodomésticos, bem como importação e exportação;
- c) consultoria, mediação imobiliária, importação e comercialização de vestuários, acessórios, cosméticos, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, cosméticos e mobiliários de escritórios;
- d) prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing* e *web design*, incluindo a criação, e manutenção de serviços de *internet*;
- e) prestação de serviços de consultoria e treinamento nas áreas de saúde, higiene e segurança no trabalho e meio ambiente;
- f) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão, auditoria e administração de empresas, gestão de recursos humanos, pesquisas de mercado e estudos de viabilidade económica, imobiliária;
- g) concepção, implementação e gestão de projectos de investimento; alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- h) aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- i) actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreativo, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- j) agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;

- k) fornecimento e prestação de serviços de limpeza, fumigação, jardinagem e recolha de lixo;
- l) compra, venda e distribuição de produtos petrolíferos e lubrificantes a grosso e retalho;
- m) projecção, construção e restauração de obras públicas e privadas;
- n) desenvolvimento das actividades agropecuária e comércio geral;
- o) realização, promoção, aluguer de salas de conferências e ornamentação de eventos;
- p) *procurement*, logística e investimento em projectos de qualquer natureza;
- q) representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Elvis Noel Usse António, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Elvis Noel Usse António, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO III
Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GFG-Advogados –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no um de Outubro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105034916 a sociedade “GFG-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Guilherme Filipe Gabriel, natural de Massangulo, província de Niassa, de nacionalidade Moçambicana, portador do BI n.º 030101633301Q, Emitido em Lichinga, a 28 de Outubro de 2021, residente na cidade de Lichinga, no bairro de Changanane, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 187, Resolve celebrar o presente contrato de constituição de uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação: GFG- Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem seu domicílio na cidade de Lichinga, Distrito Municipal de Lichinga, Província de Niassa, Moçambique, Bairro Urbano Muchenga, Avenida Filipe Samuel Magaia, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de advocacia, consultoria jurídica e assessoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 10.000,00MT, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social é dividido em 2 quotas, sendo o sócio único titular da totalidade das quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Guilherme Filipe Gabriel, que desde já fica nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura dele, para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio Guilherme Filipe Gabriel poderá nomear procuradores para representá-lo em actos específicos, mediante procuração com poderes definidos.

Três) O sócio administrador poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos desta cláusula só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito pelo sócio Guilherme Filipe Gabriel, administrador e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos n.ºs anteriores implica responsabilidade Disciplinar, Civil ou Criminal que ao caso couber, aos nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A responsabilidade do sócio Guilherme Filipe Gabriel é limitada ao valor do capital social subscrito e realizado.

Dois) O sócio Guilherme Filipe Gabriel é responsável pela integralização do capital social e pela administração da sociedade.

CLÁUSULA OITAVO

(Falecimento do sócio)

O falecimento do sócio não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do falecido, salvo se os herdeiros remanescentes optarem pela dissolução da mesma:

- até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação activa e passiva dos interessados perante a sociedade;
- os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade através de trespasse da mesma.

CLÁUSULA NONO

(Disposições gerais)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quota é livre entre do sócio, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas ao sócio com 6 dias de antecedência pelo menos, salvos nos casos em que a Lei exija outras formalidades de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio e a sociedade na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, será liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

Dois) Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão atribuídos ao sócio.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições das Leis que regem a Ordem dos Advogados de Moçambique, do Código Comercial, Lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Infinity Magnifia Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2024, foi registada sob NUEL 105035798, a sociedade Infinity Magnifia Investment Group, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a Denominação Infinity Magnifia Investment Group, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar

ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização (compra e venda) de produtos minerais;
- b) consultoria nas áreas de gestão de negócios, pesquisa mineira e estudos geológicos,
- c) prospecção, exploração, processamento comercialização e exportação de recursos minerais;
- d) comércio a grosso de minérios e metais;
- e) importação e exportação de recursos minerais;
- g) exploração de pedreiras de entre outros rochas industriais, inertes materiais britados;
- h) prospecção de áreas de aptidão mineira;
- i) compra e venda de produtos petrolíferos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Kibith Patel , solteiro, maior , de nacionalidade sul africana, residente no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A05409095, emitido a 21 de Junho de 2016, pelos Serviços de Migração Sul Africana, NUIT 182806447, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social.
- a) Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, Casado, em comunhão geral de bens, com Vanucha Elisa Ozias Fumo Mondlane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Tete U.C. Cambinde, com NUIT 100275473, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil

meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Insource Serviços e
Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta s/n, de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, na sede de firma, avenida da marginal, n.º 4981, 16.º andar, edifício Zen, sede da sociedade comercial, Insource Serviços e Procurement, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105032207, a sócia Cristina Dimas Armando Tchaúque, detentora de 100.000,00MT do capital social, decidiu proceder à alteração dos artigos quarto e sétimo pacto social , através da cessão da sua quota no valor de 40.000,00MT para a sócia Analita Ananias Chambale que entra para a sociedade, que por consequência desta alteração, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT pertencente a sócia Cristina Dimas Armando Tchaúque,

correspondente a 60% do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, pertencente a sócia Analita Ananias Chambale, correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cristina Dimas Armando Tchaúque que desde já fica nomeada Administradora e Analita Ananias Chambale – Directora Executiva, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura única da administradora Cristina Dimas Armando Tchaúque, com direito de abrir e encerrar contas bancárias em qualquer instituição financeira no território moçambicano,

Três) foi deliberado por unanimidade que os os actos de mero expediente podem ser assinados por um funcionário devidamente autorizado e nos limites estabelecidos para o efeito.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. —
O conservador, *Ilegível*.



Lab Center Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105024529, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lab Center Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Ibraimo Teleha Chabite; Isac Joaquim Pmsse; Ussene Francisco e Mansur Camilo Caranguesa. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lab Center Mozambique, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro Central, Av. da Independência Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviço de laboratório para apoio ao diagnóstico e controlo de qualidade

de produtos alimentares água, solos, e ambiente, visando a melhoria da segurança alimentar e do meio ambiente;

- b) a prestação de serviços de controlo de qualidade e certificação de produtos agro-alimentares;
- c) comercialização de reagentes, materiais e equipamentos laboratórios, aditivos e conservantes alimentares;
- d) a prestação de serviços de gestão e apoio técnico a laboratórios, centros de saúde, clínicas e hospitais;
- e) montagem e manutenção de equipamentos laboratoriais;
- f) certificação de produção e produtos orgânicos de origem vegetal e animal; e
- g) consultorias, treinamentos e estudos em sistemas agro-alimentares e meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ibraimo Teleha Chabite;
- b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Isaac Joaquim Pmsse;
- c) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ussene Francisco;
- d) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) equivalente a 25% vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Mansur Camilo Caranguesa, Respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Ibraimo Teleha Chabite que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 29 de Maio de 2024. —
O conservador, *Ilegível*.

Lapiz Fragrance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo definitivo datado de 11 de Outubro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105035471 a sociedade comercial denominada Lapiz Fragrance, Limitada.

Luísa Daniel Chirindza Muandula, cidadã maior, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Junho de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 1105018273731, emitido a 7 de Junho de 2022, válido até 6 de Junho de 2027.

Lebohang Motsoeneng, cidadão maior, de nacionalidade sul africana, nascido a 21 de Agosto de 1984, titular do passaporte emitido a 6 de Agosto de 2022, válido até 5 de Agosto de 2032, com Passaporte n.º A09963183.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação de Lapiz Fragrance, Limitada e tem a sua sede no Bairro 25 de Junho, Rua Casimiro Mathe, Q. 22, n.º 75, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e gestão de negócios;
- b) venda de cosméticos e perfumaria a grosso e a retalho;
- c) formação e capacitação no uso de cosméticos e produtos de higiene pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 2 % do capital social, pertencente a sócia Luísa Daniel Chirindza Muandula;
- b) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 98% do capital

social, pertencente ao sócio Lebohang Motsoeneng.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios ou por quem estes nomearem.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da Sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o n.º de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores substitutos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de 5 anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da Sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios, nomeadamente Luísa Daniel Chirindza Muandula, e Lebohang Motsoeneng.

Sete) As decisões do conselho de administração obrigam a assinatura conjunta dos dois administradores. Caso não se verifique unanimidade nos votos, a decisão passa para o Conselho de Administração da sociedade.

Maputo, 30 de Abril de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mancel`s Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035300, uma entidade denominada Mancel`s Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

Sebastião Carlos Dimene, casado com Celina Orlando Joaquim Chissano Dimene em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento B, Av. Ho Che Min, n.º 100, na cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100693558B, emitido a 27 de Maio de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Mancel`s Place – Sociedade Unipessoal. Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no Bairro Agostino Neto Rua de Pavê.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Restaurante, bar & loung, *car wash*, salão de beleza.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota de um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Sebastião Carlos Dimene, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ainda a administração da sociedade, bem como a sua representação exercer as seguintes funções:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço de contas de resultados fechar se ão com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservado, *Ilegível*.

Matimba Investment –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 05035793, uma entidade, denominada Matimba Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelo contrato.

Roberto Rodrigues Machoco, solteiro, natural de Vilankulo, portador de Bilhete de identidade n.º 080101124015F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 17 de Junho de 2021 e válido até 16 de Junho de 2026, residente no distrito municipal Kamubucuan, bairro de Bagamoyo, Q.10, Casa 84, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Matimba Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a data dos registos definitivos dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua 5576, Mercado Benfica, ao lado da Igreja Universal Reino de Deus, podendo abrir sucursal, filiar, delegação ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de material informático, computadores e seus acessórios, celulares e seus acessórios, fornecimento de redes de computadores, sistemas informáticos, material de escritório diversos, mobiliários de escritório, prestação de serviços nas áreas de *procurmente*, *catering*, gerenciamento de media digital (fotografia e filmagens) venda a retalho e a grosso de consumíveis e electrónicos, importação e exportação de diversos tipos de mercadorias.

CLÁUSULA QUARTA

(capital social)

Um: O capital social é representado por igual valor nominal de 200.000MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio unico Roberto Rodrigues Machoco.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA.

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo socio único Roberto Rodrigues Machoco, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Para obrigar a sociedade em todos actos é necessário a assinatura legal do socio unico ou representante legal.

CLÁUSULA SEXTA

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Medilife, Limitada

Para efeitos de publicação, pelas oito horas do dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, teve lugar na sede da empresa Medilife Limitada, com NUEL 105022649 e NUIT 115102427, sita na Rua Irmãos Ruby, nº 2289, a assembleia geral da empresa, conforme convocatória. Estavam presentes os sócios Abdul Hannan Cassam Hajat, Unciz Abubacar Cassamo e Nachir Ussene Mussá, com a seguinte agenda:

Ponto 1: Deliberar sobre o aumento do capital social de 100.000,00MT para 1.500.000,00 MT.

Ponto 2: Deliberar sobre o aumento do objeto social.

Ponto 3: Deliberar sobre a abertura de contas bancárias.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos terceiro e quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de medicamentos, equipamentos hospitalar, material médico cirúrgico, laboratorial e consumíveis; venda de produtos de higiene, perfumes, limpeza, desinfeção, beleza, proteção, cosméticos, artigos de proteção civil, vestuário para homem, senhora, criança, acessórios, calçado, têxteis; venda de medicamentos e equipamentos médicos; comércio a grosso e a retalho de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão de quinhentos mil meticaís), dinheiro correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hannan Cassam Hajat;
- b) uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uneiz Abubacar Cassamo;
- c) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nachir Ussene Mussá.

Está conforme.
Maputo, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Miag Corporation (Pty),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade, Miag Corporation (Pty), Limitada registada sob

NUEL 100056194, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por dalibaração da assembleia geral, na qual alterar o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 34.750.000,00MT (trinta e quatro milhões de e setecentos e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas de 95,68% e de 4,32%, de 33.250.000,00MT (trinta e três milhões e duzentos e cinquenta mil meticaís) e de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), uma de cada um dos sócios, o Abdul Gani Gafar e a Dilchad Mahomed Sidik.

Está conforme.
Nampula, 17 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Moçambique Comunicações,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade, Moçambique Comunicações, Limitada registada sob o NUEL 100075083, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por dalibaração da assembleia geral, na qual alteram os artigos quinto e oitavo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 48.000.000,00MT (quarenta e oito milhões de meticaís), e corresponde à soma de três quotas de 95%, 2,5% e de 2,5%, de 45.600.000,00MT (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil meticaís), de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) e outra de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), pertencente a cada um dos sócios, Inayat Rassul Mahomed Hanif, Mahomed Hanif Ebrahim e a Nazmin Iahaia, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, será exercida por um terceiro administrador designadamente Mahamad Irfan Mahomed Hanif. Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos, bastará a assinatura do administrador, na ausência deste, de qualquer sócio nomeadamente, Mahomed Hanif Ebrahim, Nazmin Iahaia e Inayat Rassul Mahomed Hanif:

- a) o administrador pode nomear um mandatário por meio de procuração ou contrato para actos específicos jurídicos ou fiscais, e sempre que os sócios julgarem importante, podem substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro ou a um dos sócios. O mandato, procuração ou contrato conferido ao administrador pode ser revogado ou rescindido pelos sócios quando os actos forem contrários ao objecto social ou se manifestado o interesse dos sócios;
- b) o administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

Está conforme.
Nampula, 16 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Moza Mart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de catorze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Moza Mart, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101664228, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade, o seguinte:

- a) que, o sócio Madhav Devarajan cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo valor nominal 49% das suas quotas à favor do novo sócio Akshay Devarajan e reservando para si 50% das quotas;
- b) que, a própria sociedade Moza Mart cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo valor nominal a totalidade da sua quota correspondente a 1% do capital social à favor do novo sócio Akshay Devarajan;
- c) que, é nomeado o novo sócio Akshay Devarajan para exercer as funções de administrador da sociedade juntamente com o sócio Madhav Devarajan, podendo obrigar a sociedade mediante uma assinatura de qualquer um dos administradores.

Em consequência disso, ficam assim alterados o n.º um do artigo quinto e n.º um do

artigo nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Madhav Devarajan; e
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akshay Devarajan.

Dois)

ARTIGO NONO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, com dispensa de caução, ficando desde já designados administradores Madhav Devarajan e Akshay Devarajan.

- Dois)
- Três)
- Quatro).....

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Navicom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105030051, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Navicom, Limitada, constituída entre os sócios: Gisela de Lusa Lopes, solteira, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portadora do B.I. n.º 300100631633M, emitido a 10 de Agosto de 2023, pela DIC de Nampula; Miro Lopes Chiporo Nwetha, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do B.I. n.º 301701242872C, emitido a 8 de Agosto de 2023, pela DIC de Nampula e Celso Manuel Carlos Ussene, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do B.I.

n.º 110102914080B, emitido a 12 de Abril de 2022, pela DIC de Nampula. Que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Navicom, Limitada, e a sua sede legal localiza-se, no Bairro de cidade Alta Bloco 1, rua da escola da Cidade Alta, Nacala-Porto.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestar serviço na área de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal, para fins de despachos aduaneiro;
- b) logística.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de noventa e nove mil meticaís que corresponde a cem por cento, representado pelas seguintes quotas totalizadas em dinheiro:

- a) Gisela de Lusa Lopes – uma quota de trinta e três mil meticaís;
- b) Miro Lopes Chiporo Nwetha - uma quota de trinta e três mil meticaís;
- c) Celso Manuel Carlos Ussene – uma quota de trinta e três mil meticaís.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pela Gisela de Lusa Lopes, que fica desde já nomeada administradora, pelo Celso Manuel Carlos Ussene, nomeado como director-geral e pelo Miro Lopes Chiporo Nwetha como Gerente, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poder representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Nampula, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petromax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treê de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade, Petromax, Limitada, sita na Avenida/Rua Dom Alexandre Maria Dos

Santos, n.º 5617, bairro Albazine, KaMavota na Cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105009130, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, representada pelo sócio administrador, Yasser Abdul Kadir Abubacar, que manifestou o interesse de ceder a sua quota a sócia, e alteração parcial do pacto social, administração e alteração da denominação.

Em consequência dessa cedência de quotas, retirada do sócio e alteração parcial do pacto social, administração e alteração da denominação, alteram-se os artigos primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Petromax – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil, meticaís (20.000,00MT), uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, (20.000,00MT), que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, pertencentes a única sócia Shemin Banu Grave.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rede Yhulla - Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105033595, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rede Yhulla - Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Inácio Cardoso Guilherme Muhongo, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 030104674501N, emitido aos 23 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

residente no Bairro de Napipine, U/C Santa Maria Q. 4. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Rede Yhulla - Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Napipine, proximo da Uni Rovuma, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de construção civil, engenharia e obras públicas.
Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente aosócio Inácio Cardoso Guilherme Muhongo.
Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Inácio Cardoso Guilherme Muhongo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.
Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.
Nampula, 24 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

SASQ Consultoria e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030770, uma entidade denominada SASQ Consultoria e Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.
Tajú Arão Quehá, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, titular do Bilhete de Identidade n.º 090101815564B, emitido a 19 de Junho de 2024 e válido até 18 de Julho de 2029.
Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação SASQ Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá duração por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sede da sociedade está localizada na Cidade da Matola-A, Quarteirão 9, Província de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais ou formas de representação dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto a prestação de serviços de consultoria em construção civil, incluindo:
a) realização de estudos e projetos;
b) arquitetura e urbanismo;
c) gestão de contratos;
d) fiscalização.

Dois) Além disso, poderá desenvolver outras atividades comerciais complementares ou subsidiárias às suas atividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da empresa é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único Tajú Arão Quehá.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração da sociedade)

A gerência e representação da sociedade, tanto em juízo quanto fora dele, caberá ao sócio único Tajú Arão Quehá, que é nomeado gerente

com dispensa de caução. A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente, podendo este nomear procuradores para representá-la quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio único ou de seu procurador, quando designado. Actos de mero expediente podem ser assinados por diretores ou empregados expressamente autorizados.
Dois) A sociedade tem duração indeterminada e será regida conforme o presente contrato e pela legislação vigente.
Maputo, 15 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Serralharia Moderna Lorenço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033693, uma entidade denominada Serralharia Moderna Lorenço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amade Manecas Amade Lorenço solteiro de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Maputo, no Chopal 25 de Junho, Distrito Kamubucuana, Casa n.º 25, Q. 24, portadora do B.I. n.º 040101002915F, emitido a 8 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade de responsabilidade unipessoal limitada é constituída de acordo com o artigo 90 do Código Comercial o sócio único, pelo presente contrato de sociedade, outorga, constitui e dopta a denominação de Serralharia Moderna Lorenço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província da Maputo, no Bairro de Chopal 25 de Junho, Distrito Kamubucuana, Casa n.º 25, Q. 24, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto, fabricação de mobiliário metálico.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 2000,00MT (dois mil meticais), correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do Amade Manecas Amade Lorenzo, na qualidade de director-geral da empresa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a empresa, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Somuz Soluções Grupo
Pedro Campira – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105024966, a sociedade denominada Somuz Soluções Grupo Pedro Campira – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos a partir a 10 de Maio de 2024, que ira reger-se pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Somuz Soluções Grupo Pedro Campira – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na EN1, Bairro Samora Machel, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade poderá por deliberação da Assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de reprografia e papelaria;
- b) actividade de limpeza, jardinagem e fumigação;
- c) actividades agrícolas, agro-pecuária e vendas de produtos agrícolas;
- d) venda e fornecimento de bens e consumíveis de escritório;
- e) prestação de serviços de serigrafia;
- f) venda e fornecimento de bens e cosméticos;
- g) *rent a car*;
- h) venda e fornecimento de bens e materiais de construção;
- i) construção civil, consultoria, abertura de furos de água e outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro José Charles Campira, solteiro, de 27 Anos, natural de Caia, Província de Sofala, portador de B.I. n.º 110105007896B, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Outubro de 2019, NUIT 133363645.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunira ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovada ou modificada no balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido evocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo representante Pedro José Charles Campira.

Dois) Que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Três) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, que deverão nomear um deles para representá-los, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

S-Tep_Up Consultancy
Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105035127, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de S-Tep_Up Consultancy Services, Limitada, e será regida pelos presentes seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede cita no Bairro da Malhangalene, Rua Renata Sadimba, n.º 41, 1.º andar, Maputo – Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais agência, filiais, delegações,

ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de serviços de gestão, publicidade, marketing, design, indústria gráfica, informática (incluindo a reparação do respectivo material), gestão de imóveis, limpeza geral de edifícios, gestão de participações sociais, intermediação comercial e representação de marcas, consultoria financeira, contabilística, fiscal e auditoria; consultoria para os negócios e a gestão; estudos de mercado e sondagens de opinião; apoio à gestão de edifícios; consultoria científica, técnica e capacitações e formações técnico-profissionais em matérias relacionadas com as áreas de actuação anteriormente referidas.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 90% pertencente a Ramiro Fernando Nhantumbo Tsowo que corresponde a 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) do capital social;
- b) 10% pertencente a Isilda da Conceição João Mutumane Nhantumbo que corresponde a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação das sócios legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Ramiro Fernando Nhantumbo Tsowo, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) r poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengra-lá.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.